Trabalho apresentado no 20º CBCENF

Título: AUTODETERMINAÇÃO CORPORAL DA MULHER GESTANTE: O QUE PENSAM ACADÊMICAS DOS CURSOS DE ENFERMAGEM E DIREITO?

Autores: FRANCIDALMA SOARES SOUSA CARVALHO FILHA (Relator)
LARISSA LIMA PEREIRA
ELANE DE MATOS SOUSA
LAYSE SIQUEIRA COSTA MIRANDA
MARCOS VITOR BATISTA DE OLIVEIRA
GIORGE ANDRE LANDO

Modalidade: Comunicação coordenada
Área: Trabalho, Ética e Legislação profissional
Tipo: Pesquisa

Resumo:
Introdução: A autodeterminação refere-se a autonomia privada, conceituada como o poder, assegurado a uma pessoa ou grupo, para que façam suas escolhas entre as opções que lhe são oportunas, conforme as suas próprias deliberações, incluindo a capacidade de deliberar sobre o próprio corpo. Objetivo: analisar as concepções de acadêmicas dos Cursos de Enfermagem e Direito acerca dos limites da autodeterminação corporal da gestante, visando identificar (in)congruências no pensar de mulheres universitárias quanto a este tema, mesmo em épocas de busca de atendimento às vontades e necessidades individuais, sobretudo femininas. Metodologia: Estudo exploratório, comparativo com abordagem Quantitativa. O cenário da investigação foi a Faculdade de Ciências e Tecnologia do maranhão em Caxias-MA, tendo como participantes 258 acadêmicas dos Cursos de Enfermagem e Direito da referida Instituição. A coleta de dados ocorreu mediante a aplicação de um Questionário e também de uma Escala de Opinião e Atitudes chamada Likert. Resultados: Constatou-se que 89,1% das acadêmicas de Enfermagem e 82,1% de Direito, discordam que a mulher deve optar livremente pela realização do aborto em todas as circunstâncias. Quanto à afirmativa de que a mulher teria poder de decisão absoluto sobe o seu corpo estando grávida ou não, as estudantes de Enfermagem ficaram divididas entre concordar (40,2%) e discordar (43,1%), já entre as de Direito, 58,3% discordaram da afirmativa. Conclusões: o nascituro deve ter protegidos os seus direitos até que possa nascer e tomar posse dos mesmos. Isto implica dizer que nada poderá ferir tais direitos, nem mesmo a autodeterminação da mulher, que diz respeito ao poder, reconhecido ou concedido pelo ordenamento jurídico a uma pessoa para fazer suas escolhas dentre as alternativas oportunizadas.